

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 23 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIFICAMENTE NAS COMUNIDADES DO SÍTIO BARRO BRANCO, CACHOEIRA E MAMELUÇO DE CIMA (CEDRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o recente e alarmante número de casos positivos para COVID-19, nas comunidades dos sítios Barro Branco, Cachoeira e Mameluco de Cima (Cedro), todos localizados no Município de Cedro/PE, conforme boletins das autoridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de impor medidas mais rígidas, ágeis e efetivas nas referidas localidades, visando assim evitar um maior contágio.

DECRETA:

Art. 1º No período de **24 de julho a 07 de agosto de 2021**, ficam impostas, especificamente, nas comunidades localizadas nos sítios **Barro Branco, Cachoeira e Mameluco de Cima (Cedro)**, município de Cedro/PE, as seguintes medidas restritivas:

- I. **Proibição total** de abertura, funcionamento e realização, independente do número de pessoas:
 1. Bares e similares;
 2. Quadras de esportes e similares;
 3. Chácaras, clubes e similares;
 4. Casa de jogos ou similares;
 5. Academias de ginástica e similares;
 6. Festas, reuniões, comemorações ou similares, ou qualquer tipo de evento.
 7. Cultos religiosos ou de qualquer natureza.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de **segunda a sábado, das 07h00 às 16h00 e fechado aos domingos e feriados**, das atividades consideradas essenciais, sendo elas, supermercados, farmácias, clínicas e similares.



§ 1º. Os estabelecimentos permitidos a funcionar deverão, obrigatoriamente, providenciar e manter, um funcionário para organizar o fluxo de pessoas, exigir o uso de máscara, aferir a temperatura dos clientes, bem com disponibilizar álcool gel.

Art. 3º Fica proibido a venda ou qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas nas referidas comunidades.

Parágrafo único. Fica igualmente proibido qualquer tipo de aglomeração, independente do número de pessoas, seja em ambientes públicos ou particulares.

Art. 4º Fica autorizado a criação e manutenção de barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso as referidas comunidades, no período estabelecido no art. 1º.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara em todo território Municipal, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados autorizados a funcionar.

Art. 6º O estabelecimento que descumprir as determinações contidas no presente decreto, será imediatamente interditado, terá o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo validade do presente decreto e incorrerá em multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil) reais, a ser revertida em ações de combate a COVID-19.

Art. 7º Assegura-se às autoridades de vigilância sanitária e em saúde ou a quem os fizer, a utilização do poder de polícia e a prerrogativa de fazer cessar, imediatamente, o descumprimento ao presente decreto podendo solicitar, caso necessário, o auxílio da força policial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará do dia 24 de julho ao dia 07 de agosto de 2021, momento que a autoridade competente analisará a necessidade ou não de sua prorrogação.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais determinações contidas nos decretos editados anteriormente por esta edilidade, exceto no que contrariar o presente.

Art. 10. revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 23 de julho de 2021.



MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal de Cedro/PE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto Municipal nº 31/2021, de 23 de julho de 2021, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal

Cedro (PE), 23 de julho de 2021.

ANTÔNIO JEFFERSON QUENTAL LEITE
Secretário de Planejamento e Administração